



## OBRAS

# Ponte Nova recebe asfalto em nova etapa de sua reforma

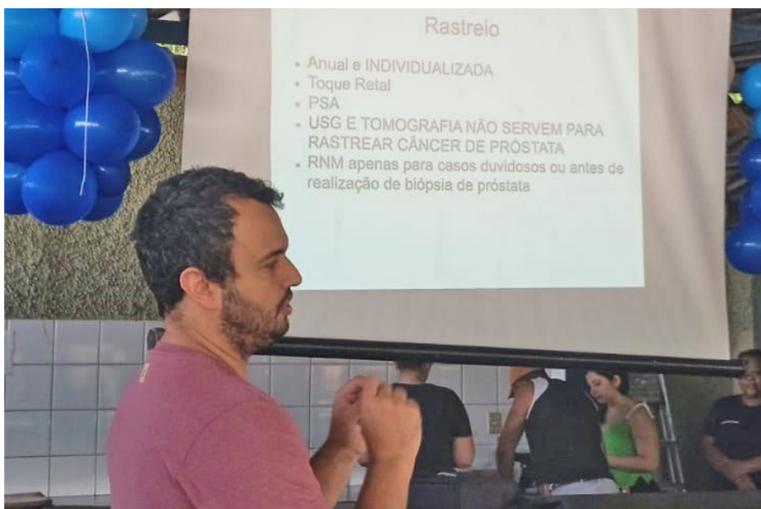
Na manhã desta quarta-feira, dia 27, a “Ponte Nova” recebeu pavimentação com asfalto quente e de qualidade, concluindo mais uma etapa de sua obra de reforma. O asfalto proporciona mais eficiência e durabilidade do tráfego, tornando a travessia mais segura e confortável para todos. Além do novo piso, na parte superior serão ainda concluídas a drenagem dos passeios, a instalação da grade de proteção em uma de suas laterais e os serviços de pintura. Nas últimas semanas, a Construtora Minas Florestais, empresa licitada e contratada para a execução do projeto de reforma, vem recuperando também a parte inferior da ponte, com atenção especial para suas vigas, laje e pilares. De acordo com o cronograma, será feito ainda um reforço do aparelho de apoio das duas cabeceiras, finalizando sua recuperação estrutural.

Construída no início dos anos 50 do século passado, quando oficialmente denominada ponte Pedro Dutra Nicácio Neto, a então nova travessia sobre o Rio Pombo passou a ser popularmente conhecida como “Ponte Nova”, para se distinguir da via paralela, a centenária Ponte Metálica. Em mais de cinquenta anos, esta é a primeira vez que a ponte recebe uma tão aguardada e necessária obra de reforma.



## ADMINISTRAÇÃO - SERVIDOR EM FOCO

# Câncer da próstata é tema de palestra em alusão à Campanha Novembro Azul



A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Programa Servidor em Foco, realizou na manhã desta sexta-feira, dia 29, uma palestra sobre Câncer de Próstata, alusiva a campanha Novembro Azul. O evento ministrado pelo médico urologista Lucas Ramos foi dirigido aos servidores da pasta de Serviços Urbanos, e aconteceu no Almoarifado da Prefeitura. “O objetivo deste encontro é, sobretudo, desmistificar os muitos tabus sobre esse assunto e promover um diálogo sobre a importância dos exames preventivos, pois o tratamento a partir de um diagnóstico precoce evita a maior parte dos casos que levam o paciente a óbito”, advertiu doutor Lucas. Ele lembrou ainda que o câncer da próstata é o segundo tipo de neoplasia mais comum entre os homens, atrás apenas do câncer de pele, e é a segunda causa de morte por câncer entre homens no país. A palestra esclareceu ainda que o câncer da próstata pode ser silencioso nas fases iniciais, mas as chances de cura podem chegar a 90% quando a doença é identificada precocemente. O médico explicou ainda porque o exame de sangue (chamado PSA – sigla em inglês

que identifica os níveis de uma proteína específica no sangue) não substitui o exame de toque retal. A alteração no nível de PSA apenas sugere a possibilidade da doença, mas não é suficiente para o diagnóstico. Mesmo porque, em alguns casos, há pacientes que mesmo estando com câncer da próstata tem o nível de PSA permanecendo normal. “Os exames de sangue, de toque, a tomografia e a biópsia não se substituem, mas são complementares”, esclareceu. O médico relacionou também como fatores de risco o avançar da idade, a partir de 55 anos, histórico de câncer na família, sobrepeso e obesidade. Manter uma rotina de exames e consultas é fundamental para mapear o corpo e alcançar o diagnóstico. Embora não exista consenso na comunidade médica, doutor Lucas recomenda que o exame de toque deva ser feito por volta dos 45 a 50 anos. “Buscar orientações médicas de confiança e conversar com a família sobre receios e dúvidas podem também ajudar a desmistificar o assunto, já que neste caso informação e afeto são formas poderosas de cuidado”, concluiu o palestrante.



## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2024

### DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES

**Artigo 1º - Passa a Lei Orgânica do Município de Cataguases a vigorar com a seguinte redação:**

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES

##### Título I

##### Disposições Preliminares

Art.1º O Município de Cataguases, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art.2º O território do Município poderá ser dividido em Distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art.3º O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art.4º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de vila.

Art.5º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua Cultura e História.

## TÍTULO II

### Da Competência Municipal

Art.6º Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – Criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;

V – Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VI – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) mercados, feiras e matadouros locais;

d) cemitérios e serviços funerários;

e) iluminação pública;

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

g) arborizar, com árvores frutíferas, dentro do Município, as estradas que dão acesso à cidade de Cataguases;

VII – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX – Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X – Promover a cultura e a recreação;

XI – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanais;

XII – Preservar e recuperar as florestas, matas ciliares, as nascentes, a fauna e a flora;

XIII – Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixados em Lei Municipal;

XIV – Realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XV – Realizar programas de alfabetização;

XVI – Realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVII – Organizar e manter a Comissão Municipal Sempre Alerta, destinada a incrementar o movimento cívico do escotismo, bandeira de luta em defesa do meio ambiente;

XVIII – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XI X – Elaborar, executar e revisar o Plano Diretor;

XX – Executar obras de:

a) abertura, pavimentação e conservação de vias;

b) drenagem pluvial;

c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

d) construção e conservação de estradas vicinais;

e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XXI – Fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi;

XXII – Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXIII – Regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIV – Conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto - falantes para fins de publicidade e propaganda;

c) exercícios de comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

e) prestação dos serviços de táxi;

XXV – Cancelar o alvará de funcionamento, mediante processo administrativo sumário, de estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação sem prejuízo de outras sanções legais.

XXVI – Integrar o município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, ao Sistema Nacional de Trânsito e ao Sistema Nacional de Cultura.

XXVII – Tornar internet de qualidade, direito fundamental do cidadão no município de Cataguases, objetivando acesso aos serviços públicos ou privados, oferecidos na internet.

XXVIII – Apoiar a criação de laboratórios de informática, com computadores, notebooks, tablets, ou outro equipamento essencial para o acesso aos serviços públicos ou privados oferecidos pela internet ao estudo das crianças, jovens e adultos, nas escolas das redes municipais de ensino.

Art.7º Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

## TÍTULO III

### Do Governo Municipal

#### CAPÍTULO I

##### Dos Poderes Municipais

Art.8º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

## CAPÍTULO II

### Do Poder Legislativo

#### SEÇÃO I

##### Da Câmara Municipal

Art.9º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 15 (quinze) Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

§ 1º - A Câmara Municipal terá sua sede no centro do Município, na Praça Santa Rita, conforme dispuser legislação específica, em imóvel que, constituído como bem público, passará a ter destinação como de uso especial e exclusivo do Poder Legislativo e, de seus respectivos afazeres administrativos e públicos.

§ 2º - Cada Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos.

Art.10 Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

## SEÇÃO II

### Da Posse

Art.11 A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão preparatória, em de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

§ 1º Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais idoso entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”

§2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o Prometo”.

§3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§4º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens na forma da Lei.

## SEÇÃO III

### Das Atribuições da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO	
Prefeito <b>José Inácio Peixoto Parreiras Henriques</b> Vice-Prefeito <b>Marco Aurélio Andrade Gonçalves</b> Secretária de Administração <b>Emília de Sousa Menta</b> Secretária de Cultura e Turismo <b>Rosângela Moreira Lima Costa</b> Secretário de Agricultura e Meio Ambiente <b>José Valverde</b> Secretário de Fazenda <b>Tiago Rodrigues de Souza Reis</b> Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional	Ricardo Henrique Castro de Mattos Secretário de Saúde <b>Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira</b> Secretária de Desenvolvimento Social <b>Clarice Oliveira Leite Mendonça</b> Secretária de Educação <b>Júlio César de Oliveira Pereira</b> Secretário de Esporte <b>Daniel Maciel da Silva</b> Secretário de Obras <b>José Maria M. Sasso</b> Secretário de Serviços Urbanos <b>José de Alencar Pinto Farage</b> Procurador Geral do Município <b>Júlia Werneck Tartágia</b>

PODER LEGISLATIVO	
MESA DIRETORA 2023/2024	
Presidente: Vereador <b>Antônio Gilmar de Oliveira</b> 1º Vice-Presidente: Vereador <b>Marco da Costa Garcia</b> 2º Vice-Presidente: Vereador <b>Gilberto Marques Oliveira</b> 1º Secretária: Vereadora <b>Stéfany Carli Oliveira</b> 2º Secretário: Vereador <b>Flávio Alves de Sousa</b> Tesoureiro: Vereador <b>Vinicius Machado</b>	
PLENÁRIO 2023/2024	
Vereadores: <b>Henrique Silva Oliveira, Rodrigo Xavier Cardoso, Felipe Ramos, Fernando Medeiros Pereira, Jefferson Pinto de Freitas, Rafael Rodrigues Moreira, Ricardo Geraldo Dias, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Sílvio Mauro Romero</b>	

JORNAL CATAGUASES	
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO • FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906	
Diretor Geral <b>• José Inácio Peixoto Parreiras Henriques / Prefeito de Cataguases</b>	
Editora: <b>Vera Lúcia Maciel</b> - Registro. Mtb. 17683 Repórteres: <b>Cristina Quirino • Roberto Guimarães • Bernardo Chaia</b> Diagramação: <b>• Roberto Guimarães • Vera Lúcia Maciel</b>	
<b>Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores</b> Praça Santa Rita, 462 - Cataguases/MG - Telefone: (32) 3422.1066 E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br - PORTAL - www.cataguases.mg.gov.br Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases Instagram: @cataguasesprefeitura	
ATENDIMENTO À IMPRENSA: comunicacao@cataguases.mg.gov.br <b>Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM): R\$ 431,26</b>	

Art. 12 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) a saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

b) a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) a abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

e) a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

g) à criação de distritos industriais;

h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

i) a promoção de programas de construção de moradias, melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a União e o Estado tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei Complementar Federal;

o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) às políticas públicas do Município.

II – Tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – Orçamento anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V – Concessão de auxílios e subvenções;

VI – Concessão e permissão de serviços públicos;

VII – Concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – Alienação e concessão de bens imóveis;

IX – Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X – Criação, organização e supressão de Distritos, observada a legislação estadual;

XI – Criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XII – Plano diretor;

XIII – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV – Guarda Municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV – Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI – Organização e prestação de serviços público.

Art.13 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - Elaborar o seu Regimento Interno;

III - Fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no Inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual, competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - Sustar contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, na hipótese prevista no art. 71, §1º da Constituição Federal, por intermédio de um Decreto Legislativo.

VIII - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

IX - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

X - Mudar temporariamente a sua sede;

XI - Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;

XII - Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60(sessenta) dias após a abertura de Sessão Legislativa;

XIII - Processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIV - Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crimes contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;

XV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XVI - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVII - Criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVIII - Convocar e ou solicitar dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIX - Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses prevista nesta Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara;

XXI - Conceder Título Honorífico e Benemérito a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de seus membros.

§ 1º É fixado em até 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei.

§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

## SEÇÃO IV

### Do Exame Público das Contas Municipais

Art.14 As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15(quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 02(duas) cópias à disposição do público.

§3º A reclamação apresentada sobre a prestação de contas deverá:

I – Ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II – Ser apresentada em 04(quatro) vias no protocolo da Câmara;

III – Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§4º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I – A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;

II – A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III – A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV – A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§5º A anexação da segunda via, de que se trata o Inciso II do § 4º deste artigo, independêrã do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48(quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena da suspensão atividades laborais sem vencimentos, pelo prazo de 15(quinze) dias.

§6º Deverã ser dado publicidade (através do diário oficial, sob a forma de inserções semanais, bem como através de meios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Cataguases) ao ato descrito no caput deste artigo, no período de 01/03 a 15/06 de cada exercício.

Art.15 A Câmara Municipal enviarã ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

## SEÇÃO V

### Do Subsídio dos Agentes Políticos

Art.16 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, antes das eleições municipais para o mandato subsquente, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Art.17 Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, antes das eleições municipais para a legislatura subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal.

§1º Os subsídios dos Vereadores e dos Secretários Municipais terão como limite máximo o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

§2º Os subsídios dos Agentes Políticos Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por proposição específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

§3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7%(sete por cento), relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art.153 e nos arts.158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§4º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

## SEÇÃO VI

### Da Eleição da Mesa

Art.18 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha

exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - O mandato da Mesa será de 02(dois) anos, vedada a reeleição do Presidente e do Tesoureiro para o mesmo cargo na mesma legislatura

§2º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§3º A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se automaticamente os eleitos, em 1º de janeiro.

§4º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

#### SEÇÃO VII Das Atribuições da Mesa

Art.19 Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

II – Propor ao Plenário, Projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou função da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III – Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno, assegurada ampla defesa;

IV – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de Agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

§1º A proposta orçamentária do legislativo deverá ser apresentada em Plenário, em até 20 (vinte) dias antes da votação, para conhecimento dos Edis.

§2º A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

#### SEÇÃO VIII Das Sessões

Art. 20 A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro, independentemente de convocação.

§1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no “caput” serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em feriados.

§2º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art.21 As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas Sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§2º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art.22 As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art.23 As Sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço dos seus membros.

Parágrafo Único Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que registrar sua presença no ponto biométrico e participar das votações.

Art.24 A convocação Extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I – Pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II – Pelo Presidente da Câmara;

III – A requerimento de 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

#### SEÇÃO IX Das Comissões

Art.25 A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação.

§1º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§2º As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II – Realizar Audiências Públicas com entidades da sociedade civil;

III – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da Proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art.26 As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.27 Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem, caberá deferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

#### SEÇÃO X Do Presidente da Câmara Municipal

Art.28 Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – Representar a Câmara Municipal;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e a Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno;

VII – Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.

VIII – Requisitar o duodécimo mensal destinado às despesas da Câmara;

IX – Exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em leis;

X – Designar Comissões Especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XII – Realizar Audiências Públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

Art.29 O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente emitirá o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – Na eleição da Mesa Diretora;

II – No processo de cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III – Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

IV – Na votação nominal.

#### SEÇÃO XI Dos Vereadores SUBSEÇÃO I Disposições Gerais

Art.30 Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art.31 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art.32 É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

#### SUBSEÇÃO II Das Incompatibilidades

Art.33 Os Vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma:

a)firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b)aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ ad nutum “ nas entidades da alínea anterior;

II – desde a posse:

a)ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b)ocupar cargo ou função que sejam demissíveis “ ad nutum” nas entidades referidas na alínea “a” do Inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c)patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere na alínea “a” do Inciso I;

d)ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art.34 Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir quais quer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo nos casos de falta devidamente justificada, de licenciamento ou de missão oficial autorizada;

IV – Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – Que deixar de tomar posse, sem motivo, justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

§1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§3º Nos casos dos incisos III, V e VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegura ampla defesa.

#### SUBSEÇÃO III Do Vereador Servidor Público

Art.35 O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

#### SUBSEÇÃO IV Das Licenças

Art.36 O Vereador poderá licenciar- se:

I – Por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120(cento e vinte) dias por sessão legislativa.

III – Em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

§1º Não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, salvo o disposto no § 3º.

§2º Para fins de subsídios, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I e III, respeitados os limites previdenciários.

§3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, e poderá reassumir a vereança, caso seja exonerado do cargo de Secretário Municipal.

§4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

#### SUBSEÇÃO V Da Convocação dos Suplentes

Art.37 No caso de vacância, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Ocorrendo vacância e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§3º Enquanto à vacância a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º Será convocado o Suplente quando houver licença do Vereador titular prevista no Art. 36, Inciso I, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

#### SEÇÃO XII Do Processo Legislativo Subseção I Disposição Geral

Art.38 O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – Leis complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV- Leis Delegadas;

V – Medidas provisórias;

VI – Decretos Legislativos;

VII – Resoluções.

#### SUBSEÇÃO II Das Emendas à Lei Orgânica

Art.39 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – Do Prefeito Municipal;

III – De iniciativa popular.

§1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos da Câmara.

§2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

#### SUBSEÇÃO III Das Leis

Art.40 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, nas formas e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art.41 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I – Regime Jurídico dos Servidores;

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – Orçamento anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

IV – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art.42 A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5%(cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

§2º A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara.

§3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelos quais os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art.43 São objetos de Leis Complementares as seguintes matérias:

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras ou de Edificações;

III – Código de Postura;

IV – Código de Zoneamento;

V – Código de Parcelamento;

VI – Plano Diretor;

VII – Plano Municipal de Saúde;

VIII – Estatuto do Servidor;

IX – Regime Jurídico do Servidor;

X – Lei de criação de Cargos, Funções e Empregos Públicos;

XI – Leis Orgânicas Instituidoras de Defensoria do povo e Organização Administrativa Municipal.

Parágrafo Único As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.44 As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e legislação sobre Planos Plurianual, orçamentos e Diretrizes Orçamentárias.

§2º A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art.45 O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar medidas, com a força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05(cinco) dias.

Art.46 Não será admitido aumento de despesas previstas:

I – Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os Projetos de Leis Orçamentárias;

II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art.47 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30(trinta) dias.

§1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no “caput” deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e Leis Orçamentárias.

§2º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art.48 O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10(dez) dias, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15(quinze) dias úteis.

§1º Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vota-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicará, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto, determinando sua publicação na imprensa Oficial do Município.

§3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§4º O veto será apreciado no prazo de 15(quinze) dias, contados do seu recebimento em uma única discussão e votação.

§5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação nominal.

§6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto nesta Lei, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até à sua votação final.

§7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48(quarenta e oito) horas, para sanção.

§8º Se o Prefeito Municipal não sancionar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da

Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48(quarenta e oito) horas, aplica se o disposto no Regimento Interno da Câmara.

§9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art.49 A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.50 A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art.51 O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art.52 O processo legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art.53 O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

### CAPITULO III Do Poder Executivo SEÇÃO I Do Prefeito Municipal

Art.54 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art.55 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subseqüente à eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal ou se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo Cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral dos municípes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§1º Se até o dia 10(dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo este será declarado vago.

§2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§3º No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações públicas de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art.56 Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

### SEÇÃO II Das Proibições

Art.57 O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:

I – Firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, esta hipótese, o disposto no art.38 da Constituição Federal;

III – Ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no Inciso I deste artigo;

V – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI - Fixar residência fora do Município.

### SEÇÃO III Das Licenças

Art.58 O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15(quinze) dias.

Art.59 O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

### SEÇÃO IV Das Atribuições do Prefeito

Art.60 Compete privativamente ao Prefeito:

I – Representar o Município em juízo e fora dele;

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição Municipal;

IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;

VI – Enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual do Município;

VII – Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da lei;

VIII – Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

IX – Prestar, anualmente, a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;

X – Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma de lei;

XI – Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XII – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, “ad referendum” da Câmara Municipal, remetendo-os ao Legislativo no prazo máximo de 15(quinze) dias para sua devida apreciação;

XIII – Prestar a Câmara, dentro de 15(quinze) dias, as informações solicitadas podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a pedido do Executivo pela complexidade da matéria ou pela dificuldade na obtenção dos dados solicitados;

XIV – Publicar, até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária;

XV – Repassar a Câmara Municipal, até o dia 20(vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVI – Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da Lei;

XVII – Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;

XVIII – Convocar extraordinariamente a Câmara, especialmente e obrigatoriamente, nos casos de intervenção municipal que envolvam a requisição de imóveis, instalações físicas e serviços de entidades privadas na área de saúde, inclusive as de caráter filantrópico. O Decreto de intervenção deverá ser submettido a referendo prévio do Órgão Legislativo competente, sob pena de ineficácia do ato administrativo do Poder Executivo.

XIX – Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XX – Requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omissio ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XXI – Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXII – Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XXIII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXIV – Resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá, “ad referendum”, delegar as atribuições previstas nos incisos XIII,XXII,XXIII e XXIV deste artigo, nos termos dos artigos 63 e 64.

§2º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

§ 3º - O Prefeito eleito ou reeleito apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até 90 (noventa) dias posterior a sua posse, contendo prioridades, ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas a cada setor da Administração Pública e Distritos da Municipalidade, sempre compatíveis com sua campanha de pleito eleitoral e Plano Diretor do Município.

a)O Programa de metas deverá ser registrado em respectivo cartório, na Câmara Municipal a ser alvo de ampla divulgação.

b)Aos 30 (trinta) dias, após o término do prazo para registro no item anterior serão realizadas até duas audiências públicas, na Câmara Municipal para o debate do mesmo;

c)É possível ampliação e inclusão de metas, após o registro e publicidade do Plano de Metas;

d)Os indicadores de desempenho serão vinculados aos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) assumidos, pelo Brasil na Organização das Nações Unidas (ONU), em 2000;

e)Ao final de cada ano, será amplamente divulgação o relatório de execução das metas.

### SEÇÃO V Da Transição Administrativa

Art.61 Até 30(trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II – Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso;

III – Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenção ou auxílios;

IV – Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI – Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII – Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art.62 É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.

§1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

#### SEÇÃO VI

#### Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal

Art.63 O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art.64 Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, com este, pelos atos que assinarem ou praticarem.

Parágrafo Único - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, deverão apresentar nos meses de março e abril, relatório de atividades, projetos e demais ações realizadas no ano anterior, em sessão extraordinária, como prestação de contas das respectivas secretarias. Cada sessão extraordinária poderá conter apresentação de até três secretarias por sessão, nesta Câmara de Vereadores, a ser definida pelo Poder Executivo.

Art.65 Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

### SEÇÃO VII Da Consulta Popular

Art.66 O Chefe do Poder Executivo poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

§1º O exercício direto do poder pelo povo, no Município, se dá na forma desta Lei Orgânica, mediante:

I – Plebiscito;

II – Referendo;

III – Iniciativa popular no processo legislativo;

IV – Planejamento, Orçamento e ação fiscalizadora;

§2º O planejamento, o orçamento e a fiscalização de suas execuções serão exercidos pelo Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento, criado através de Lei Ordinária em harmonia com os Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art.67 A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5%(cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no Distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição neste sentido.

Parágrafo Único O planejamento e Orçamento Participativo serão regulamentados por Lei Complementar.

Art.68 A votação para consulta popular será organizada pelo Poder Legislativo com acompanhamento e apoio da Justiça Eleitoral.

§1º A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§2º Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§3º É vedada a realização de consulta popular nos 04(quatro) meses que antecedam as eleições para qualquer nível de governo.

Art.69 O Chefe do Poder Executivo proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

### TITULO V Da Administração Municipal CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art.70 A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art.71 Os planos de cargos e carreiras de serviço público municipal serão elaboradas de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso aos cargos de escalão superior.

§1º O Município proporcionará aos servidores, homens e mulheres, oportunidades adequadas de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem, inclusive para habilitação no atendimento específico à mulher.

§2º Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art.72 O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê lo de forma a assegurar que no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art.73 Um percentual não inferior a 06% (seis por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas com deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento, serem definidos em lei municipal.

Art.74 É vedada à conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

Art.75 O Município concederá, conforme a lei dispuser, licença remunerada aos servidores que fizerem adoção na forma da legislação civil.

Art.76 O Município garantirá proteção especial à servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e à do nascituro, sem que disso decorra qualquer ônus posterior para o Município.

Art.77 O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da Lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo Único Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art.78 O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art.79 Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos e funções na Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30(trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15(quinze) dias.

Art.80 O Município, suas entidades administrativas indiretas e fundacional, bem como a concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art.81 Os conselhos municipais, inclusive os que contem com a participação comunitária, deverão ser integrados por representantes dos grupos ou organizações de mulheres, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art.82 É vedada, na Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município, a contratação de empresas que reproduzam práticas discriminatórias na admissão de mão de obra.

Art.83 É vedada ao Município veicular propaganda que resulte em prática discriminatória.

### CAPÍTULO II Dos Atos Municipais

Art.84 A publicação das Leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§1º No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

§2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

§4º A Administração Pública Municipal, de qualquer dos poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e também, aos seguintes: a) publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art.85 A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - Mediante Decreto, numerado, em ordem cronológico, quando se tratar de:

- regulamentação de lei;
- criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
- abertura de créditos especiais e suplementares;
- declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em Lei;
- definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas da lei;
- aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
- aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
- fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
- aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
- criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos da Lei;
- medidas executórias do Plano Diretor;
- estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de Lei;
- Mediante portaria, quando se tratar de:
  - provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
  - lotação e re-lotação nos quadros de pessoal;
  - criação de comissões e designação de seus membros;
  - instituição e dissolução de grupos de trabalho;
  - autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
  - abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
  - outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Parágrafo Único Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

### CAPITULO III Dos Tributos Municipais

Art.86 São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por Lei municipal, atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.

Art.87 São de competência do Município os impostos sobre:

I – Propriedade predial e territorial urbana;

II – Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição;

III – Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art.155, II, da Constituição Federal, definidos em Lei Complementar Municipal.

IV – O Município poderá instituir contribuição, na forma da respectiva lei, para o custeio de serviços de iluminação pública, observado o disposto no art.150, incisos I e III da Constituição Federal.

§1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art.182, §4º, Inciso II da Constituição Federal, o imposto previsto no Inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.



cisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

Art.119 O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art.120 O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo Único A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviços público, a entidades assistenciais, a entidade de classe ou verificar-se relevante interesse público, na concessão, devidamente justificado.

## CAPÍTULO VII

### Das Obras e Serviços Públicos

Art.121 É de responsabilidade do Município, mediante licitação e em conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art.122 Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

- I – O respectivo projeto;
- II – O orçamento do seu custo;
- III – A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
- IV – A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
- V – Os prazos para o seu início e término.

Art.123 A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal aprovar as tarifas respectivas.

§3º Fica proibida a concessão ou a permissão, mediante licitação, para uma empresa ou mesmo grupo empresarial, de mais de 50% do transporte público coletivo urbano ou rural no Município.

Art.124 Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

- I – Planos e programas de expansão dos serviços;
- II – Revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- III – Política tarifária;
- IV – Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
- V – Mecanismos para atenção de pedidos e reclamações do público, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo Único Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art.125 As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programa de trabalho.

Art.126 Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- I – Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
- II – As regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III – As normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
- IV – As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculos dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V – A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI – As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao abusivo de lucros.

Art.127 O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art.128 As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art.129 As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Chefe do poder Executivo Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art.130 O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para realização de obras e prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Único O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art.131 Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo Único Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:

- I – Propor os planos de expansão dos serviços públicos;
- II – Propor critérios para a fixação de tarifas;
- III – Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art.132 A criação pelo Município de entidades de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art.133 Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleitos por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### Do Planejamento Municipal

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art.134 O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando a promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art.135 O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando a participação de autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.

Art. 136 O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I – Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V – Respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com planos e programas estaduais e federais existentes.

Art.137 A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art.138 O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano diretor;
- II – Plano de governo;
- III – Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – Orçamento anual;
- V – Plano plurianual;

#### SEÇÃO II

##### Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal

Art.139 O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para resentar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art.140 O Município solicitará das Associações, quando da elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, do Orçamento e do alterações no Plano Diretor, sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo Único Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30(trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art.141 A convocação das entidades representadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

## CAPÍTULO IX

### Das Políticas Municipais

#### SEÇÃO I

##### Da Política de Saúde

Art.142 A saúde é direito de todos os muncipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art.143 Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

- I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
  - II – Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
  - III – Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
- Art.144 As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
- Parágrafo Único É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.
- Art.145 O Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de acordo com suas especificidades, assegurando, nos termos da Lei:
- I – Assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológico;
  - II – Direito à auto regulamentação da fertilidade, com livre decisão da mulher, do homem ou do casal, para exercer a procriação ou para evitá-la, vedada qualquer forma coercitiva de indução;
  - III – Assistência à mulher em caso de aborto previsto em Lei de seqüelas de abortamento;
- IV- Atendimento à mulher vítima de violência.

Art.146 O Município incorporará práticas alternativas de saúde, considerando a experiência de grupos ou instituições de defesa dos direitos da mulher.

Art.147 O Município promoverá ações para prevenir e controlar a morte materna.

Art.148 O Município atuará, junto com os órgãos competentes, na fiscalização do cumprimento das normas legais relativas à manutenção de creches.

Art.149 São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de saúde:

- I – Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II – Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual e federal;
- III – Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV – Executar serviços de vigilância epidemiológica; vigilância sanitária; alimentação e nutrição;
- V – Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
- VI – Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VII – Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VIII – Formar consórcios intermunicipais de saúde;
- IX - Gerir laboratórios públicos de saúde;
- X – Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- XI – Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
- XII – Fiscalizar as atividades de pesquisa genética e de reprodução em seres humanos e a comercialização de produtos de contracepção.

Art.150 As ações e os serviços de saúde realizados no Município de integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – Comando único exercido pela Secretária Municipal de Saúde ou equivalente;
- II – Integridade na prestação das ações de saúde;
- III – Organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e prática de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;
- IV – Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de conselho Municipal de caráter deliberativo e partidário;
- V – Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo Único Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- I – Área geográfica de abrangência;
- II – Adscrição de clientela;
- III - Resolutividade de serviços à disposição da população.

Art.151 O Chefe do Poder Executivo convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art.152 A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que terá as seguintes atribuições:

- I – Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de saúde;
- II – Planejar e fiscalizar a distribuição de recursos destinados a saúde;
- III – Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art.153 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art.154 O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§1º O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere os arts.156, 158 e 159, inciso I, b, §3º da Constituição Federal.

§2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

#### SEÇÃO II

##### Da Política Educacional, Cultural e Desportiva

Art.155 O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Parágrafo Único A lei disporá sobre a eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos municipais de ensino.

Art.156 O Município manterá:

- I – Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
  - II – Atendimento educacional especializado aos deficientes físicos e mentais;
  - III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
  - IV – Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
  - V – Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.
- Art.157 O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educando.
- Art.158 O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art.159 O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e as condições sociais e econômicas dos alunos.

Art.160 Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art.161 O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até 14(quatorze) anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.

Art.162 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art.163 É considerado data cívica e incluído no calendário oficial do Município o Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro.

Art.164 O Município, no exercício de sua competência:

- I – Apoiar as manifestações da cultura local;
- II – Protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

Art.165 Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art.166 O Município fomentará as práticas esportivas especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art.167 É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art.168 O Município incentivará o lazer, como forma de programa social e cultural.

Art.169 O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado e a União.

#### SEÇÃO III

##### Da Política de Assistência Social

Art.170 A Ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

- I – A integração do indivíduo, homem ou mulher, ao mercado de trabalho e ao meio social;
  - II – O amparo à velhice e à criança abandonada;
  - III – A integração das comunidades carentes;
  - IV – Assistência médica, psicológica e jurídica à mulher, a crianças e a seus familiares vítimas de violência, sempre que possível por meio de servidores do sexo feminino;
  - V – A plena integração das mulheres com qualquer deficiência na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando às mesmas, adequada qualidade de vida em seus diversos aspectos.
  - VI – A reintegração do dependente químico de drogas e álcool ao mercado de trabalho.
- Art.171 Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará sempre que possível a participação das associações representativas da comunidade.
- Art.172 O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
- Parágrafo Único Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.
- Art.173 Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
- I – Fomentar a livre iniciativa;
  - II – Privilegiar a geração de emprego;
  - III – Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
  - IV – Racionalizar a utilização de recursos naturais;
  - V – Proteger o meio ambiente;
  - VI – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
  - VII – Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
  - VIII – Estipular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
  - IX – Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

X – Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:

- a)assistência técnica;
- b)crédito especializado ou subsidiado;
- c)estímulos fiscais e financeiros;
- d)serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art.174 É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo Único A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art.175 A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

- I – Oferecer meios para assegurar ao agricultor familiar e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
- II – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
- III – Garantir a utilização racional dos recursos naturais;
- IV – Aquisição, sempre que possível de seus produtos para merenda escolar.

Art.176 Como principais instrumentos para fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de credito e de incentivos fiscais.

Art.177 O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art.178 O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

- I – Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
- II – Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
- III – Atuação coordenada com a União e o Estado.

Art.179 O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art.180 Às microempresas e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

- I – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- II – Isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;
- III – Dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributaria do Município, ficando obrigada a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;
- IV – Autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo Único O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art.181 O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Chefe do Poder Executivo, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo Único As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art.182 Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Chefe do Poder Executivo, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração Municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art.183 As pessoas com deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Parágrafo Único O Município garantirá ao portador de deficiência física, nos termos da Lei, direito à informação, comunicação, transporte e segurança, por meio, dentre outros recursos da imprensa braile, da linguagem gestual, da sonorização de semáforos e da adequação dos meios de transporte e pontos de paradas dos coletivos.

#### SEÇÃO IV Da Política Urbana

Art.184 A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo Único As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art.185 O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§1º O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.

§2º O Plano Diretor somente poderá modificado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§3º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art.186 Para assegurar as funções sociais da cidade, o Chefe do Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Art.187 O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§1º A ação do Município deverá se orientar para:

- I – Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
- II – Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;
- III – Ampliar o acesso a lotes mínimos, dotados de infra-estrutura básica e servidos por transportes coletivos.

§2º O módulo para edificação residencial não poderá ser inferior a 150(cento e cinquenta) metros quadrados.

§3º O Poder Público facilitará, de todas as formas, a incorporação de lotes de dimensões inferiores ao limite mínimo estabelecido neste artigo, podendo, para isto, dispensar tributos e promover permutas, visando melhorar a distribuição do centro urbano.

§4º O loteamento não poderá romper a continuidade do centro urbano evitando, desta forma, espaços vazios próximos ao centro da cidade.

§5º A instalação de infra-estrutura necessária à autorização do loteamento será custeada por seu proprietário.

§6º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômicas da população.

Art.188 O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, promoverá programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único A ação do Município deverá orientar-se para:

- I – Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
- II – Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
- III – Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV – Levar a prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água e esgoto.

Art.189 O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando a racionalizar a utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art.190 O Município, na prestação de serviços de transporte publico, fará obedecer os seguintes princípios básicos:

- I – Segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas com deficiência físicas;
- II – Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
- III – Tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65(sessenta e cinco) anos;
- IV – Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
- V – Integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
- VI – Participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art.191 O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Art.192 É da competência da Câmara Municipal aprovar o Plano Viário do Município e suas alterações.

Art.193 O Poder Público garantirá transporte á população durante a noite, na forma da lei.

#### SEÇÃO V Da Política do Meio Ambiente

Art.194 O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art.195 O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art.196 O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art.197 A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art.198 Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União do Estado e do Município.

Art.199 As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art.200 O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art.201 O Município promoverá o inventário, o mapeamento das coberturas vegetais nativas e de seus recursos hídricos, para adoção de medidas especiais de proteção.

Parágrafo Único O Município contará com o auxílio do Estado na implantação e na manutenção de hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa, conforme o disposto no §2º do artigo 216 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.202 O Município tomará, para fins de conservação:

- I – A reserva do Parque Florestal de Cataguases;
- II – A mata existente às margens do Romualdinho, nos Bairros Menezes e Thomé;
- III – A matinha que circunda o Conjunto Habitacional João Paulo II;
- IV – A matinha da Escola Estadual Manoel Inácio Peixoto;
- V – A bacia do Ribeirão Meia Pataca;
- VI – A bacia do Rio Pomba, dentro do Município;
- VII – A bacia do Rio Novo, dentro do Município;
- VIII – A bacia do Ribeirão Cágado, dentro do Município;
- IX – A bacia do Ribeirão Passa Cinco;
- X – A Serra da Neblina;
- XI – A matinha que circunda a Rua Gama Cerqueira ao início da Av. Humberto Mauro.

§1º Todos os demais mananciais existentes no Município terão proteção dos Poderes Públicos Municipais.

§2º O Município providenciará no prazo de 12(doze) meses, contados da promulgação desta Lei Orgânica, a demarcação das unidades destinadas à conservação de que trata este artigo, cujo limites e formas de utilização serão definidos em lei.

Art.203 São vedados no território do Município:

- I – A produção, estocagem, transporte, distribuição e comercialização de aerossóis que contenham clorofluorcarbono;
- II – A disposição inadequada e a eliminação de resíduo tóxico;
- III – A caça profissional, amadora e esportiva;
- IV – A emissão de sons, ruídos e vibrações que prejudiquem a saúde, o sossego e o bem-estar públicos.

Art.204 O Município estimulará a adoção de alternativas de pavimentação, como forma de garantir melhor permeabilização do solo.

Art.205 O Município implantará e manterá áreas verdes de preservação permanente, em proporção nunca inferior a dez metros quadrados por habitante, distribuídos eqüitativamente por áreas de Administração Regional ou Distrital.

Art.206 A Câmara Municipal não aprovará loteamento sem que os projetos de arborização, de iluminação pública, de água e esgoto estejam aprovados pelos órgãos.

Art.207 É expressamente proibida a instalação, dentro do perímetro da cidade e povoações, de indústrias que, pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar ou ameaçar a saúde pública.

#### TITULO V Disposições Finais e Transitórias

Art.208 A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder 60%(sessenta por cento) da receita corrente líquida.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:

- I – Redução em pelo menos 20%(vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II – Exoneração dos servidores não estáveis.

§3º Se as medidas adotadas no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto de redução de pessoal.

§4º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§5º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§6º As normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no §3º serão definidas por Lei Federal.

§ 7º - A remuneração dos servidores públicos será paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, observado o que dispõe o parágrafo seguinte, quando excedida essa data.

§ 8º - O vencimento, as vantagens ou qualquer parcela remuneratória pagos com atraso aos servidores públicos, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie.

Art.209 A Câmara Municipal requisitará e o Poder Executivo repassará até o dia 20(vinte) de cada mês, impreterivelmente, a cota duodecimal prevista no orçamento da Câmara.

§1º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II – Não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- III – Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária.

§2º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao disposto neste artigo.

Art.210 - O disposto no § 11 do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Cataguases será cumprido progressivamente, da seguinte forma:

I – as emendas individuais apresentadas aos Projetos de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 serão aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto no § 9º do Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Cataguases.

II – as emendas individuais apresentadas aos Projetos de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 e para os exercícios seguintes serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto no § 9º do Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Cataguases.

Art.211 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà reservas específicas para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente ao da execução obrigatória com base na Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2023, corrigido da forma em que for estabelecida nos Artigos 210 e 211, da Lei Orgânica do Município de Cataguases.

§ 1º – As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória, nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis. Considera-se como “impedimentos de ordem técnica insuperáveis”:

- I – emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no Art. 37 da Consuição Federal;
- II – emendas que apresentam a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentáveis ou incompletas;
- III – emendas que apresentam a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salva em atividades divididas por etapas e tecnicamente viáveis;
- IV – emendas que não atendam a metas previstas em planos estratégicos do Município;
- V – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- VI – incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VII – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentáia emendada;
- VIII – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma fisico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à excução de obras;

- IX – emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea c do Art. 33 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, e alterações posteriores;
- X – aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto no alínea b do art. 33 da Lei Federal nº 4.320 , de 1964, e alterações posteriores;
- XI – destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;
- XII – destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
- XIII – criação de despesas de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
- XIV – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 2º – Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

Art.212 O Poder Executivo deverá manter cadastro atualizado:

- I – Dos imóveis de sua propriedade, do Estado e da União no Município;
- II – Dos terrenos não edificados, subutilizados ou não, de particulares;
- III – Das habitações em áreas de risco.

Artigo 2º - Esta Lei Orgânica do Município de Cataguases, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Sala das Sessões, 25 de novembro de 2024.	
	Vereador Antônio Gilmar de Oliveira Presidente	Vereador Marcos da Costa Garcia 1º Vice Presidente
	Vereador Gilberto Marques Oliveira 2º Vice Presidente	Vereadora Stéfany Carli Oliveira 1º Secretária
	Vereador Flávio Alves de Sousa 2º Secretário	Vereador Vinicius Machado Tesoureiro

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº24 /2024 DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autoridade contida na Lei em vigor, decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada nos termos do parágrafo 3º artigo 43 da Lei 4.320/64 a anulação parcial/total das dotações orçamentárias para abertura de crédito do Executivo no valor de R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais) das seguintes verbas do orçamento vigente do Legislativo:

01.031.0001.2.012 Manutenção da Procuradoria da Mulher	
3.3.90.14.00 Diárias pessoal civil	8.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo	5.000,00
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física	2.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	6.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	5.000,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2024.

Antônio Gilmar de Oliveira Presidente	Marcos da Costa Garcia 1º Vice-Presidente
Gilberto Marques Oliveira 2º Vice-Presidente	Stéfany Carli Oliveira 1ª Secretária
Flávio Alves de Sousa 2º Secretário	Vinicius Machado Tesoureiro

ATA DA 961 SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, 19º (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, na Sede da Câmara Municipal de Cataguases a 961 (novecentos e sessenta e um) Sessão Ordinária, 1º Período Legislativo, 19ª Legislatura, sob a Presidência do Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, Presidente, com a presença dos Vereadores: Antônio Gilmar de Oliveira, Fernando Medeiros Pereira, Felipe Ramos, Flávio Alves de Sousa, Gilberto Marques de Oliveira, Henrique Silva Oliveira, Marcos Costa Garcia, Rafael Rodrigues Moreira, Rodrigo Xavier Cardoso, Jeferson Freitas, Silvío Mauro Romero, Vinicius Machado. Assistiram à Sessão de forma remota os seguintes Vereadores: Rogério Filho, Stéfany Carli de Oliveira e Rafael Moreira. Início dos trabalhos às dezoito horas e cinquenta minutos, encerrando-se às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos. O Presidente Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, invocando a proteção de Deus, procedeu ao início dos trabalhos saudando a todos os presentes. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse leitura da Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024. O Vereador Fernando Medeiros Pereira, solicitou a dispensa da leitura da ata, por todos já terem conhecimento da mesma. Colocado em discussão e votação a solicitação foi aprovada por unanimidade. O Presidente colocou em discussão e votação a Ata 960 Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2024, sendo aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura das correspondências recebidas. Ofício nº 1310/2024 oriundo da Procuradoria do Município, informando sobre ADI nº 1.0000.23.120425-6/000 declarando a inconstitucionalidade da Lei 4.648/2019. INDICAÇÃO: Nº 29/2024 – Poda de seis árvores localizadas na Rua Marcolino Silva. Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA (Gilmar Canjica). Após lida foi encaminhada ao Poder Executivo. MOÇÃO DE PESAR EM CONJUNTO: Pelo falecimento de Terezinha Otália Cardoso Mantovani. Após discussão e votação foi aprovada por unanimidade. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO: Nº 05/2024 – Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública, do Município de Cataguases, revogando as Leis nºs 3.800/2009, 3.965/2011 e alterando a Lei nº 4.300/2015. Vereadores RAFAEL MOREIRA E MARCOS COSTA. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 de autoria dos Vereadores Rafael Moreira e Marcos Costa. Passou-se então a votação nominal: o Secretário indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Fernando Medeiros Pereira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Felipe Ramos, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Flávio Alves de Sousa, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Gilberto Marques de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Jeferson Pinto de Freitas, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Marcos da Costa Garcia, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Rafael Rodrigues Moreira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Rodrigo Xavier Cardoso, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Rogério da Silva de Oliveira Filho, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Silvío Mauro Romero, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota a Vereadora Stéfany Carli Oliveira, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Vinicius Machado, o mesmo declarou voto favorável. O Presidente declarou que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, de autoria dos Vereadores Rafael Moreira e Marcos Costa, foi aprovado em segunda votação por unanimidade. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA APROVADA EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:: Nº 01/2024 – Revisão à Lei Orgânica do Município de Cataguases – MESA DIRETORA. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024 de autoria da Mesa Diretora. Passou-se então a votação nominal: o Secretário indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Fernando Medeiros Pereira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Felipe Ramos, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Flávio Alves de Sousa, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Gilberto Marques de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota a Vereador Jeferson Pinto de Freitas, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Marcos da Costa Garcia, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Rafael Rodrigues Moreira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Rodrigo Xavier Cardoso, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Rogério da Silva de Oliveira Filho, o mesmo declarou voto contrário; o Secretário indagou como vota o Vereador Silvío Mauro Romero, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota a Vereadora Stéfany Carli Oliveira, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Vinicius Machado, o mesmo declarou voto favorável. O Presidente declarou que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024 de autoria da Mesa Diretora foi aprovada em primeira votação, com voto contrário do Vereador Rogério Filho. PROJETO DE RESOLUÇÃO APROVADA DO LEGISLATIVO: Nº 06/2024 – Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases -MESA DIRETORA. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário ao Projeto de Resolução nº 06/2024 de autoria da Mesa Diretora. Passou-se então a votação nominal: o Secretário indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Fernando Medeiros Pereira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Felipe Ramos, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Flávio Alves de Sousa, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Gilberto Marques de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota a Vereador Jeferson Pinto de Freitas, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Marcos da Costa Garcia, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Rafael Rodrigues Moreira, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Rodrigo Xavier Cardoso, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Rogério da Silva de Oliveira Filho, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Silvío Mauro Romero, o mesmo declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota a Vereadora Stéfany Carli Oliveira, a mesma declarou voto favorável; o Secretário indagou como vota o Vereador Vinicius Machado, o mesmo declarou voto favorável. O Presidente declarou que o Projeto de Resolução nº 06/2024, de autoria da Mesa Diretora, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, deu por encerrada a Sessão Ordinária e eu, Vereador Flávio Alves de Sousa, 2º Secretário lavrei a presente Ata que assino juntamente com o Presidente, 1º Vice-Presidente e demais Vereadores que queiram assiná-la.

SESSÃO ORDINÁRIA  
ORDEM DO DIA  
03/12/2024  
ÀS 18:30 HORAS  
Executivo:

Projetos de Lei::

Nº 13/2024 – Altera dispositivo dos Artigos, 40,41,42,43,44 e revoga os Artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 4.105//2014. (Substitutivo)

Legislativo:

Projetos de Lei:

Nº 56/2024 – Denomina Logradouro Público Municipal (Rua Orgélio Francisco Montes). Vereador RICARDO GERALDO DIAS.

Nº 57/2024 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação pela Câmara Municipal de Cataguases para a instalação de radares de velocidade e estabelece diretrizes para a utilização de lombadas eletrônicas. Vereador RAFAEL MOREIRA

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2024.

Vereador Antônio Gilmar de Oliveira  
Presidente  
Vereadora Stéfany Carli Oliveira  
1ª Secretária



Lei nº 5.071 de 28 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento “MONTE VERDE”, localizado no bairro JARDIM BANDEIRANTES II, e indica para garantia os imóveis que menciona.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu, José Henriques, Prefeito de Cataguases, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aprovado o Loteamento “MONTE VERDE”, situado à Rua Othenílio Dias da Cruz, Bairro Jardim Bandeirantes II, Cataguases MG, propriedade de METHODUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 06.882.295/0001-53, doravante denominado parcelador, com área útil de 108.129,60m², composto por 75 lotes dispostos em 4 quadras, com 1877,92m² de área para equipamento comunitário, 651,21m² de área de equipamento público, 41.249,90m² de área verde, 10.099,34m² de sistema viário, 1.899,53m² de faixa de servidão de esgoto, 401,66m² de área para reservatório de água e 51.950,01m² de área total de lotes, conforme projetos aprovados pela Secretaria de Obras desta Prefeitura.

**Art.2º** - O parcelador transferirá ao município, na data do registro do loteamento em Cartório, as áreas destinadas ao domínio público, em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 6766/79, devendo ser gerada matrícula individualizada das mesmas.

**Parágrafo único** - O registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art.3º** - Conforme determina o artigo 20 da Lei nº 2427/95, o parcelador compromete-se a executar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, os serviços e obras relacionados como:

I – Abertura de vias de circulação;

II – Demarcação de lotes, quadras, logradouros, áreas verdes e institucionais através de marcos;

III – Captação pluvial subterrânea e superficial das vias com implantação de meio fio e sarjetas e ligação da rede de drenagem do empreendimento à rede pública;

IV – Redes de água potável, coleta de esgoto sanitário e rede de energia elétrica;

V – Pavimentação;

VI – Implantação da área verde, conforme PTRF apresentado;

VII – Arborização das vias.

§ 1º- Os parceladores não poderão outorgar qualquer Escritura de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas neste artigo.

§ 2º. Como garantia das obras mencionadas, o parcelador caucionará mediante escritura pública os seguintes lotes:

Quadra A - Lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12;  
Quadra B - Lotes 33, 34, 35 e 36;  
Quadra C - lotes 60, 61 e 62.

§ 3º - Os lotes caucionados somente serão revertidos ao parcelador após cumprimento das exigências contidas neste artigo - quando da realização integral das obras e dos serviços de infra-estrutura - cuja conclusão será atestada por vistoria técnica da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cataguases, emissão do Termo de Verificação de Conclusão de Obras.

§ 4º - Fica a Loteadora obrigada a fixar na entrada do loteamento Monte Verde, outdoor contendo cronograma das obras e as exigências contidas neste artigo.

**Art.4º** - É vedado o desmembramento dos lotes oriundos deste Loteamento.

**Art.5º** - As edificações a serem construídas nos lotes resultantes deste Loteamento só terão seus projetos analisados pelo Município a partir da expedição da Licença de operação/Termo de Recebimento de Obras.

**Parágrafo único** - Os Parâmetros de ocupação, estabelecidos de acordo com a Legislação de Parcelamento Municipal – Lei nº 2989/2001 (Alteração à Lei 2427/95) e, conforme projetos aprovados, serão os abaixo discriminados:

Quadra	Lotes	Uso	Taxa de ocupação %	Taxa de permeabilidade %	Afastamento frontal m
Todas	Todos	Residencial	50	30	4

**Art.6º** - São elementos anexos a esta Lei:

I - Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Cronograma de execução de obras;

II - Laudos de viabilidade e de aprovação dos projetos de rede de água e esgotamento sanitário pela COPASA e energia elétrica pela ENERGISA;

III – Projeto de drenagem pluvial;

IV - Instrumento de garantia - Termo de Caução e exemplar do contrato padrão de promessa de compra e venda;

V - Licenciamento ambiental e/ou dispensa de licenciamento;

VI - Certidão atualizada de matrícula da gleba e certidão negativa de tributos municipais.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 28 de novembro de 2024.

**José Henriques**  
Prefeito

Lei nº 5.072 de 28 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento “Morada da Serra II”, localizado no bairro Morada da Serra, e indica para garantia os imóveis que menciona.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu, José Henriques, Prefeito de Cataguases, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aprovado o Loteamento “Morada da Serra II”, situado à Rua das Paineiras, Bairro Morada da Serra, Cataguases-MG, propriedade de MARCELO INÁCIO PEIXOTO, CPF Nº 509.269.857-87, doravante denominado parcelador, com área útil de 41.881,24 m², composto por 14 lotes dispostos em quadra única, com área 21.242,07 m² de área verde, 3.217,44 m² de sistema viário, 1.120,84 m² de faixa de servidão de esgoto e 16.300,89 m² de área total de lotes, conforme projetos aprovados pela Secretaria de Obras desta Prefeitura.

**Art.2º** - O parcelador transferirá ao município, na data do registro do loteamento em cartório, as áreas destinadas ao domínio público, em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 6.766/79, devendo ser gerada matrícula individualizada das mesmas.

**Parágrafo único** - O registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art.3º** - Conforme determina o artigo 20 da lei nº 2.427/95, o parcelador compromete-se a executar, no prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, os serviços e obras relacionados como:

I - Abertura de vias de circulação;

II - Demarcação de lotes, quadras, logradouros, áreas verdes e institucionais através de marcos;

III - Captação pluvial subterrânea e superficial das vias com implantação de meio-fio e sarjetas e ligação da rede de drenagem do empreendimento à rede pública;

IV - Redes de água potável, coleta de esgoto sanitário e rede de energia elétrica;

V - Pavimentação;

VI - Implantação da área verde, conforme PTRF apresentado;

VII - Arborização das vias.

**§1º** - Os parceladores não poderão outorgar qualquer escritura de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas neste artigo.

**§ 2º** - Como garantia das obras mencionadas, o parcelador caucionará mediante escritura pública os seguintes lotes:

**Quadra Única - LOTES 03, 13 e 14;**

**§3º** - Os lotes caucionados somente serão revertidos ao parcelador após cumprimento das exigências contidas neste artigo - quando da realização integral das obras e dos serviços de infraestrutura - cuja conclusão será atestada por vistoria técnica da Secretaria de Obras da Prefeitura de Cataguases, emissão do Termo de Verificação de Conclusão de Obras.

**§4º** - Fica a Loteadora obrigada a fixar na entrada do loteamento Morada da Serra II, outdoor contendo cronograma das obras e as exigências contidas neste artigo.

**Art.4º** - É vedado o desmembramento dos lotes oriundos deste loteamento.

**Art.5º** - As edificações a serem construídas nos lotes resultantes deste loteamento só terão seus projetos analisados pelo município a partir da expedição da Licença de Operação/Termo de Recebimento de Obras.

**Parágrafo único** - Os parâmetros de ocupação, estabelecidos de acordo com a Legislação de Parcelamento Municipal - Lei nº 2.989/2001 (Alteração à Lei nº 2.427/95) e, conforme projetos aprovados, serão os abaixo discriminados:

Quadra	Lotes	Uso	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade	Afastamento Frontal m	Gabarito
			%	%		
Única	Todos	Residencial Unifamiliar	40	40	5	2 Pav.*

**\*Admitindo-se nos lotes em declive em relação à rua a inserção de um pavimento em nível inferior à mesma;**

**Art. 6º** - São elementos anexos a esta Lei:

I - Projetos Executivo, Memoriais Descritivos e Cronograma de Execução de Obras;

II - Laudos de viabilidade e de aprovação dos projetos de rede de água e esgotamento sanitário pela COPASA e energia elétrica pela ENERGISA;

III - Projeto de drenagem pluvial;

IV - Instrumento de garantia - Termo de Caução e exemplar do contrato padrão de promessa de compra e venda;

V - Licenciamento ambiental e/ou dispensa de licenciamento;

VI - Certidão atualizada de matrícula da gleba e certidão negativa de tributos municipais.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de novembro de 2024.

**José Henriques**

Prefeito

## DECRETO Nº 6.005/2024

“Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano identificado como “Dico Leite”, localizado neste município de Cataguases / MG.”

O PREFEITO DE CATAGUASES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a LEI Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, I), a ordenação e o controle do uso do solo (art. 2º VI), a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX) e ainda a regularização fundiária como instrumento de política urbana (art. 4º, V, “q”);

CONSIDERANDO que a LEI Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada LEI;

CONSIDERANDO que o Núcleo Urbano Informal identificado como “Dico Leite”, neste município de Cataguases / MG estão ocupados predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela LEI Federal nº 13.465/2017, para regularização

fundiária do núcleo urbano informal objeto de intervenção neste Município;

CONSIDERANDO a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como “Dico Leite”, localizados neste município de Cataguases / MG, caracterizados como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S);

DECRETA:

Art.1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como “Dico Leite”, localizado neste município de Cataguases / MG, conforme disposições da LEI Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art.2º - A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da LEI Federal nº 13.465/2017.

Art.3º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb- S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da LEI Federal nº 13.465/2017.

Art.4º - A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art.5º - Poderão ser enquadrados na modalidade REURB-S somente os beneficiários que possuem imóveis com área igual ou inferior à 400,00 m² (Quatrocentos metros quadrados).

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de novembro de 2024.

José Henriques

Prefeito

### DECRETO Nº 6.007/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais que trata o artigo 85 e inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a Senhora PRISCILA COUTINHO MARTINS WERNECK, ocupante do cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Apoio III para responder pelo cargo de Livre Nomeação e Exoneração de PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em substituição à Senhora Júlia Werneck Tartaglia, por motivo de férias.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 29 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

### PORTARIA Nº 698/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 015/2024 EM FACE DO SERVIDOR L.S.M., PARA APURAR FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO PÚBLICO, COM INDICAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE. JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea “f”, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o SMS/ATESSP-POLI nº052/2024 declarando a ausência injustificada do servidor L.S.M. desde o dia 12 de setembro de 2024, configurando abandono de trabalho;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou diversos atestados médicos entre 16 de setembro e 25 de outubro de 2024, sem justificativas oficiais para o período posterior a essa data;

CONSIDERANDO as tentativas infrutíferas de contato por parte da Secretaria Municipal de Saúde e a ausência de qualquer solicitação formal de afastamento ou justificativa válida;

CONSIDERANDO que a ausência do servidor tem causado prejuízos aos serviços por ele prestados.

CONSIDERANDO o artigo 11, inciso X da Lei Municipal nº 4.879/2022, que dispõe, dentre outros, o dever do servidor ser assíduo e pontual ao serviço;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo visa apurar a responsabilidade da servidora, e deve prezar pela observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, publicidade e demais princípio que norteiam o Direito Administrativo;

RESOLVE

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 015/2024 em face do servidor L.S.M., a fim de que seja averiguado o ato a ele imputado, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados nos autos.

Art.2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

I.RENATA GOMES CARVALHO TÓFANI - PRESIDENTE

II.MIRIAM DO ROSÁRIO OLIVEIRA SILVA - SECRETÁRIO

III.ROBERTO GUIMARÃES - MEMBRO

Art.3º - Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º desta portaria observarão o disposto na Lei Municipal nº 4.879 de 2022, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.112 de 1990, Lei nº 9.784 de 1999 e das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil e também ao seguinte:

I – As intimações serão feitas por meio idôneo, inclusive eletrônico (aplicativo de mensagens, e-mail, de modo a assegurar ao interessado certeza quanto ao conteúdo do ato praticado;

II – Os prazos processuais, regra geral, são de 15 (quinze) dias, contados em dias úteis, salvo disposição legal específica;

Art.4º - O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO

### PORTARIA Nº 699/2024

Nomeia os membros da Comissão Técnica da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipalnº 4941/2018.

José Henriques prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 85, inciso II, “c” e, na forma de sua competência privativa de que tratam os incisos II e VII, do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, considerando ainda a Lei Federal nº 13.019 de 2014;

Resolve:

Art.1º – Nomear Comissão Técnica e a Gestora Municipal da parceria, para a atuação na análise e julgamento do Plano de trabalho do “Projeto Casa Nova”, bem como avaliação e monitoramento do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Cataguases e a Obra Unida São Vicente de Paula - Lar São Vicente , referente ao “Projeto Casa Nova”, conforme resolução de nº 016/2024 do CMDPI - Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa idosa e na forma do art. 17 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e art. 2º inciso I do Decreto Municipal nº 4941/2018,que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

a)Wagner Lopes Rodrigues, Diretor da Proteção Social Especial;

b)Luciana Aparecida de Castro , Diretora da Proteção Social Básica;

c)Clarice Oliveira Leite Mendonça, Secretária de Desenvolvimento Social.

Art.2º - Nomear a Sra. Lenir Rodrigues Chagas Possani, como gestora municipal da parceria.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 27 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

### PORTARIA Nº 700/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Fica autorizada a contratação do senhor JOSÉ MÁRCIO DA SILVA DIAS, aprovado em 2º lugar no Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 001/2023 para exercício do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO – REGIÃO DE ATUAÇÃO UBS VILA REIS, com lotação na Secretaria de Saúde do Município.

II – O início das atividades deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da Publicação deste Ato no Diário Oficial do Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 29 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

### PORTARIA Nº 701/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar a Senhora LÍVIA DA SILVEIRA OLIVEIRA do cargo de livre nomeação e exoneração de ADMINISTRADOR DISTRITAL, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

### PORTARIA Nº 702/2024

Dispõe sobre exoneração por aposentadoria compulsória de Servidor (a) Público (a) e dá outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar, por Aposentadoria Compulsória, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, o Servidor Público Municipal SEBAS-TIÃO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 137243, ocupante do cargo de provimento efetivo de CALCETEIRO com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

### PORTARIA Nº 703/2024

Dispõe sobre exoneração por aposentadoria compulsória de Servidor (a) Público (a) e dá outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar, por Aposentadoria Compulsória, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, o Servidor Público Municipal GERALDO PAULO DE ARAÚJO, matrícula 102610, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

### PORTARIA Nº 704/2024

Dispõe sobre exoneração por aposentadoria compulsória de Servidor (a) Público (a) e dá outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar, por Aposentadoria Compulsória, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a Servidora Pública Municipal MARIDRALVA VIEIRA DA SILVA, matrícula 105783, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR PEB com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

### PORTARIA Nº 705/2024

Dispõe sobre exoneração por aposentadoria compulsória de Servidor (a) Público (a) e dá outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar, por Aposentadoria Compulsória, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a Servidora Pública Municipal MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA FERNANDES, matrícula 125270, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

### PORTARIA Nº 706/2024

Dispõe sobre exoneração por aposentadoria compulsória de Servidor (a) Público (a) e dá outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar, por Aposentadoria Compulsória, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a Servidora Pública Municipal LUZIA DAS GRAÇAS SILVA JARDIM, matrícula 125270, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

### PORTARIA Nº 707/2024

Dispõe sobre exoneração por aposentadoria compulsória de Servidor (a) Público (a) e dá outras providências.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar, por Aposentadoria Compulsória, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a Servidora Pública Municipal MARIA DAS DORES CAETANO DO VALLE, matrícula 114871, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO PEDIATRA com lotação na Secretaria de Saúde do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMILIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

#### PORTARIA Nº 708/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a nomeação da Senhora FERNANDA BORGES DE FIGUEIREDO, aprovada em 3º lugar no Concurso Público regido pelo edital nº 001/2023 para exercício do cargo de NUTRICIONISTA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

II – A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 28 de novembro de 2024.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMILIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

#### PORTARIA Nº 709/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Nomear o Senhor JONAS DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador Técnico I para responder pelo cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR EXECUTIVO no período de 02/12/2024 a 31/12/2024 em substituição ao Servidor Rogério Guimarães Costa Cruz, por motivo de férias.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 29 de novembro de 2024.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

#### PORTARIA Nº 710/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Fica cedida ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Cataguases, a Servidora Pública Municipal JÚLIA MARIA BARBOSA GARCIA, matrícula 154223, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, pelo período de 01 (um) ano a partir de 02/12/2024, com ônus para o Município, com base na Lei Municipal nº 4.163/2014.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 29 de novembro de 2024.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

### PORTARIA Nº 711/2024

**JOSÉ HENRIQUES**, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da **Lei Orgânica Municipal**;

**RESOLVE:**

**I** – Ficam designadas para exercerem a função de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, com base no inciso XXII do artigo 6º do Código Sanitário Municipal e o artigo 78 da Lei Estadual nº 13.317/1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, as Servidoras Públicas Municipais abaixo relacionadas:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
PAULA DE OLIVEIRA LIMA	154207	NUTRICIONISTA
LÍVIA IGLESIAS C. DE PAIVA	154187	SANITARISTA

**II** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 29 de novembro de 2024.

**JOSÉ HENRIQUES**

**Prefeito**

**EMÍLIA DE SOUSA MENTA**

**Secretária de Administração**

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**PARTES:**

- Município de Cataguases
- Associação de Moradores dos Bairros Isabel Tavares e Fátima

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento o atendimento a Emenda Impositiva nº 023 do vereador Gilberto Marques de Oliveira, no valor de 12.000,00 (Doze mil reais), para custear a reforma da sala de aula/reuniões, com pintura das paredes, colocação de pisos, acabamento na área do entorno das janelas, colocação de blindex e portas, buscando a melhoria da infraestrutura e mais conforto para realizar um trabalho de excelência para a comunidade local.

VIGÊNCIA: 2024/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.013 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE DO PREFEITO - 4.4.50.42.00.00.00.00.01.0500 – Auxílios - Ficha 1772

DATA DA ASSINATURA: 30 de Outubro de 2024

ASSINAM:

- José Henriques – Prefeito Municipal
- Emília de Sousa Menta – Gestora de Parceria
- Márcio Lucio de Oliveira - Presidente da Entidade

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

# CATRANS

**Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Público do Município de Cataguases**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA concessão do serviço de operação de Estacionamento Rotativo em vias públicas situadas no município de Cataguases/MG**

**A COMISSÃO TEMPORÁRIA, instituída pela Portaria 691/2024, por meio do Chefe do Executivo Municipal da CIDADE DE CATAGUASES ESTADO DE MINAS GERAIS, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, que tem como objetivo, em especial a delimitação dos locais de vagas para estacionamento de idosos e deficientes físicos, em observância aos preceitos das leis que regem a matéria.**

**A Audiência Pública será realizada no dia 11 de dezembro de 2024, às 09h00min, na sede da CATRANS, situada na Rua, Cel José Gonçalves Araújo Porto nº 121, Cataguases-MG. A audiência será realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes e será conduzida pela Comissão Temporária.**

**As inscrições para fazer uso da palavra ou apresentar sugestões, deverão ser realizadas antes do início da audiência de 08h:30min às 09h:00min.**

**Cataguases, 21 de novembro de 2024.**

**Presidente da Comissão Temporária**

**Fabrcio Zulato dos Santos**

## Secretaria de Educação

**Secretário: Julio César de Oliveira Pereira**

#### RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA (MUDANÇA DE LOTAÇÃO) DOS PROFISSIONAIS DA

#### REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATAGUASES-MG PARA O ANO 2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II e III da Lei nº 3.051/2001, considerando a Lei Complementar nº 3.800/2009 e suas atualizações, a Resolução nº 05 de 01 de outubro de 2023 e o Edital nº 09 de 03 de Setembro de 2024 e a Retificação do Edital nº 09, publicada em 26 de setembro de 2024 torna público o resultado do processo de transferência (mudança de lotação) dos profissionais da rede pública municipal de ensino de Cataguases para o ano de 2025:

MATRICULA	FUNCIONÁRIOS	CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLA	JUSTIFICATIVA
114090	MARIA DAS GRACAS DE PAULA DIOGO	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
129232	EVERALDO DA SILVA BERNARDO	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-
127574	ELIENE ALMEIDA CARLOS DA ROCHA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES	-
133159	FERNANDA LÚCIA COSTA BRITO	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	-
135402	ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL LYSIS BRANDÃO DA ROCHA	-
137197	LUCILEIA FÉLIX DE PAULA SILVA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES	-
146145	MARCELA MANNA VALÉRIO	AUX. SERV.ESCOLAR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
149659	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	-
153214	ANDREZA DE SENA DA SILVA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ PELOSO	-
153168	LUÍZA HELENA DA SILVA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA PRATA	-
153265	MÔNICA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
153338	LUCIANA MARIA DIAS LOURENÇO	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	CMEI CANTINHO FELIZ	-
153290	LÚCIA HELENA DE SOUSA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL LYSIS BRANDÃO DA ROCHA	-
153702	MICHELE APARECIDA DE SOUZA MENDES	AUX. SERV.ESCOLAR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA PRATA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153919	PRICILA GERACINA DA SILVA	AUX. SERV.ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES	-

MATRICULA	FUNCIONÁRIOS	CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLAS	JUSTIFICATIVA
101281	CASSIANA MARIA LANZIERI SOARES	PEB 1	INDEFERIDO	CMEI TURMINHA DA MÔNICA/ESCOLA MUNICIPAL VIGÁRIO CASSIMIRO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
108286	VERA LUCIA RAMOS DA SILVA	PEB1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SOLINDO	-
105791	MARILDA DAS GRACAS SOUZA TEIXEIRA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL VIGÁRIO CASSIMIRO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
111660	MARIA CONCEICAO DE JESUS NEVES	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	INEXISTÊNCIA DE VAGA
123889	CRISTIANE SIQUEIRA ANTONIOL	PEB 1	INDEFERIDO	CMEI TURMINHA DA MÔNICA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
115410	CRISTIANE SIQUEIRA ANTONIOL	PEB 1	INDEFERIDO	CMEI TURMINHA DA MÔNICA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
115649	MARIA HELENA SEVERO PAULINO	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES	-
115800	SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
117641	MARTA LUCIA DE MELO CATROLI	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL VIGÁRIO CASSIMIRO/ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SOLINDO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
118273	CLAUDIA APARECIDA DIAS XAVIER RODRIGUES	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	-
115703	CRISTIANI OLIVEIRA STEPHAN DE SOUZA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	-
114308	RAQUEL DE SOUSA SANTOS	PEB 1	INDEFERIDO	CMEI CANTINHO FELIZ	INEXISTÊNCIA DE VAGA

117960	SIMONE LOMEU DE AGUIAR OLIVEIRA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FOLHINHA VERDE	-
150444	INGRID ERMELICE DE OLIVEIRA R. COELHO	PEB1	INDEFERIDO	CMEI TURMINHA DA MÔNICA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
129879	DANIELA GODINHO DE OLIVEIRA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL TIA LILIA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
129836	SIMONE LOMEU DE AGUIAR OLIVEIRA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FOLHINHA VERDE	INEXISTÊNCIA DE VAGA
130800	JOANA D ARC FRANCISCO LEAL	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-
131130	ROSENY FERREIRA DE BARROS	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-
131083	ANGELA LUCIA SIMOES DA SILVA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
130907	AMANDA CRISTINA PEREIRA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
126195	CRISTIANI OLIVEIRA STEPHAN DE SOUZA	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	-
139653	LUCIENE FERREIRA AGUIAR CAETANO	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	-
139556	GIOVANNA RODRIGUES LIMA CANTARINO	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-

150452	SANDRA HELENA TERTULIANO	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF DARCÍLIA GUIMARÃES/ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150487	TANIA GERALDA BARBOSA DE SOUSA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL LYSIS BRANDÃO DA ROCHA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150495	MARLICE RODRIGUES PIRES NAMORATO	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SOLINDO	-

150592	HENRIQUE FARIA PRATA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO/ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150622	JUCIANA CARRARA LANZIERE	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA/ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150630	CLAUDIA BOALENTE MENDES	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO/ESCOLA MUN VIGÁRIO CASSIMIRO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150649	LEANDRA DE ALMEIDA RIGUETE RAMOS	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA/ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
151289	NAIRA MARQUES TEIXEIRA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA
151319	ALESSANDRA LOURENCO MESSIAS	PEB 1	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	-
151335	RENATA BORGES NOGUEIRA DE CASTRO	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
151980	MILANE ALBINA DA SILVA CUNHA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA/ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153753	RAQUEL SILVA DE SOUSA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA

153680	LUCIENE NETO DE BRITO LEITE	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153656	GEISA MARA MARIQUITO ARAUJO	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153745	MIRLAINE DOS REIS SILVA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA

139580	PIERANGELLI MANTOVANI GRIBEL	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES/ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153922	MILANE ALBINA DA SILVA CUNHA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES GONÇALVES/ ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153910	GRACIELLE MACHADO DA SILVA DE MIRANDA	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO/ ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SOLINDO	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153907	CATIA BASILIO CLARIMUNDO	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO/ CMEI TURMINHA DA MÔNICA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153958	LUDMILLA MADEIRA DIAS	PEB 1	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTÔNIO AMARO/ ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR SOLINDO	INEXISTÊNCIA DE VAGA

MATRICULA	FUNCIONÁRIOS	CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLAS	JUSTIFICATIVA
152994	ADRIANA BRITO DA SILVA	AUX. DE SECRETARIA SECRETÁRIO ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ S.GONÇALVES	-
137952	WALTER PERES DE SOUZA		DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ PELOSO	-

MATRICULA	FUNCIONÁRIOS	CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLAS	JUSTIFICATIVA
108510	VILMA ANDREIA DA ROCHA	SUPERVISOR ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-
129690	DENISE APARECIDA PEREIRA DIAS FREITAS	SUPERVISOR ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	-
149250	JAQUELINE MARAZO SILVA DUARTE	SUPERVISOR ESCOLAR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES/ ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
151351	SIMONE SOARES SALGADO	SUPERVISOR ESCOLAR	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	-
153710	FERNANDA PERRY PINTO DA SILVA SILVEIRA	SUPERVISOR ESCOLAR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA
149764	GLEIDIS PEIXOTO BRITTO	SUPERVISOR ESCOLAR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES/ ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153911	JEOVANA DE LACERDA PERES DORNELAS	SUPERVISOR ESCOLAR	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA

MATRICULA	FUNCIONÁRIOS	CARGO	SITUAÇÃO	ESCOLAS	JUSTIFICATIVA
146854	MICHELINE ALMEIDA SALLES	PEB II- MATEMÁTICA	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150304	CAROLYNE MOREIRA VILLELA	PEB II- MATEMÁTICA	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE/ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA
149187	FLAVIA CARIAS DE SOUSA	PEB II - CIÊNCIA	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIA DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
150312	RAQUEL MARINA PEREIRA BRAGA	PEB II- PORTUGUÊS	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE	-
142182	DEISE LISANDRO GUEDES	PEB II- ED. ARTÍSTICA	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE/ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES/ ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA PRATA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
153921	ERIC RESENDE WERNECK	PEB II- ED. FÍSICA	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL LYSIS BRANDÃO DA ROCHA/ ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA
141658	ALESSANDRA ALONSO MORAES DUTRA	PEBII - ED. FÍSICA	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL DR ASTOLPHO REZENDE/ ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DUTRA	INEXISTÊNCIA DE VAGA
120952	ARIENE CUNHA	PEB II- INGLÊS	INDEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PROF CARMELITA GUIMARÃES	INEXISTÊNCIA DE VAGA

Cataguases, 27 de novembro de 2024

Julio Cesar de Oliveira Pereira

Secretário Municipal de Educação

## Secretaria da Fazenda

### Secretário: Tiago Rodrigues de Souza Reis

EXTRATO DE EDITAIS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024  
UASG 984305 - PE 90088  
Tipo: Menor Preço por item.  
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento manilhas de concreto e barro para atender as demandas de diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases-MG.  
Data de realização: 12/12/2024 às 09h  
Valor estimado: R\$ 579.610,05  
Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021  
Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregoacataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.  
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.  
Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregoacataguases@gmail.com  
Cataguases, 28 de novembro de 2024  
José Henrique/ Prefeito de Cataguases

EDITAL RETIFICADO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024  
UASG 984305 - PE 90086  
Tipo: Menor Preço por item.  
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de fonte de alimentação ininterrupta, tipo no-break para câmaras frias em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG.  
Data de realização: 12/12/2024 às 09h  
Valor estimado: R\$ 237.520,08  
Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021  
Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregoacataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.  
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.  
Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregoacataguases@gmail.com  
Cataguases, 28 de novembro de 2024  
José Henrique/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAGÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024 (90083/2024)  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024  
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos para portadores de necessidades especiais (PNE), para atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Cataguases-MG.  
EMPRESA: VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO LOPES SOARES  
Data de homologação: 19/11/2024  
Valor homologado: R\$ 39.800,00  
Valor estimado: R\$ 79.666,00  
José Henrique/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAGÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024 (90080/2024)  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024  
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de brigadistas para atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Cataguases-MG.  
EMPRESA: FABIANA DIAS PEREIRA LTDA  
Data de homologação: 26/11/2024  
Valor homologado: R\$ 31.988,00  
Valor estimado: R\$ 129.200,00  
José Henrique/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO / CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SEFAZ 001/2024  
O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henrique, comunica a AUTORIZAÇÃO da elaboração de estudos de viabilidade técnico-operacional, econômico-financeiro e jurídico institucional, para estruturação de modelo de delegação dos serviços lotéricos municipais, através dos meios permitidos na legislação e/ou regulação.  
AUTORIZADO: BETHANUS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.267.804/0001-00  
PRAZO PARA A ENTREGA DOS ESTUDOS: O prazo para entrega dos ESTUDOS é de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação de seu(s) respectivo(s) extrato(s) no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico http://www.cataguases.mg.gov.br  
Cataguases, 28 de novembro de 2024.  
José Henrique/ Prefeito de Cataguases

#### EXTRATO DE ADITIVOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024**  
**CONTRATO DE OBRAS Nº 008/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2024**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E MINAS FLORESTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 43.335.683/0001-40, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REDE PLUVIAL NA RUA MARINA MACHADO NOVAIS NO BAIRRO SANTA CLARA NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES.**

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 062/2024 conforme ofício SO-468/2024 da Secretaria de Obras e em consonância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência por **04 (quatro) meses** iniciando a contagem a partir de 23 de novembro de 2024 e término em 22 de março de 2025 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e interesse da Administração Pública.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 21 de novembro de 2024.  
José Henrique/ Prefeito de Cataguases  
Tarcisio Duarte Ladeira / Representante legal  
Júlia Werneck Tartaglia/ Procuradora Geral do Município  
José Maria Magalhães Sasso / Secretário de Obras  
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Rafaela do Carmo Soares

**SÉTIMO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 264/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2022**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E RECIAR SERVIÇOS LTDA CNPJ 27.362.580/0001-13 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS, ESPAÇOS PÚBLICOS, REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE BUEIROS, LIMPEZA DE REDES PLUVIAIS, LIMPEZA DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES/MG.**

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência estipulada na cláusula segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 048/2023 conforme ofício 247/2024 da Secretaria de Serviços Urbanos e em consonância com o parecer jurídico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** O presente termo aditivo terá vigência por 06 (seis) meses, iniciando a contagem a partir do dia 01 de janeiro de 2025 sendo o término em 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por interesse público, na forma do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA TERCEIRA** O valor global deste termo é de R\$ 1.565.520,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco reais e quinhentos e vinte centavos), a saber:

Item Categoria	Produto	Unidade	Qtd. Horas mensais	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
Salarial – CCT						
CCT – 03	Serviço de Limpeza de Vias, prédios, espaços públicos, aplicação de massa asfáltica em operações pontuais em vias públicas, limpeza e desentupimento de bueiros e redes pluviais e redes de escoamento sanitário nos Distritos	Hora COM Insalubridade	11.440	15,12	R\$ 172.972,80	R\$ 1.037.836,80
CCT – 06/08	Serviço de Limpeza de Vias, prédios, espaços públicos, aplicação de massa asfáltica em operações pontuais em vias públicas, limpeza e desentupimento de bueiros e redes pluviais e redes de escoamento sanitário nos Distritos	Hora COM Insalubridade	4.840	15,70	R\$ 75.988,00	R\$ 455.928,00

CCT – 10/14	Serviço de Limpeza de Vias, prédios, espaços públicos, aplicação de massa asfáltica em operações pontuais em vias públicas, limpeza e desentupimento de bueiros e redes pluviais e redes de escoamento sanitário nos Distritos	Hora COM Insalubridade	660	18,12	R\$ 11.959,20	R\$ 71.755,20
						<b>Valor Total:</b> <b>1.565.520,00</b>

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025, compatível com a dotação a seguir: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – 2.159 – Gestão da Limpeza Urbana 3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.0500.00000000 Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 22 de novembro de 2024.  
José Henrique/ Prefeito de Cataguases  
William Lúcio da Silva / Representante legal  
Júlia Werneck Tartaglia/ Procuradora Geral do Município  
José de Alencar Pinto Farage / Sec. Mun. de Serviços Urbanos  
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Rafaela do Carmo Soares

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E GEMEOS LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ 16.674.565/0001-94 PARA PRESTAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO PERÍMETRO URBANO E DISTRITOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE CATAGUASES-MG.**

**DO OBJETO** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência estipulada na cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 069/2024 conforme ofício 248/2024 da Secretaria de Serviços Urbanos e em consonância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência por 06 (seis) meses, iniciando a contagem a partir do dia 01 de janeiro de 2025 sendo o término em 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por interesse público, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021

**DO VALOR** O valor global deste termo é de R\$ 1.656.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025, compatível com a dotação a seguir: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – 2.159 – Gestão da Limpeza Urbana 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0500.00000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 22 de novembro de 2024.  
José Henrique/ Prefeito de Cataguases  
Patrícia Cristina de Oliveira Maia / Representante legal  
Júlia Werneck Tartaglia/ Procuradora Geral do Município  
José de Alencar Pinto Farage / Sec. Mun. de Serviços Urbanos  
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Rafaela do Carmo Soares

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E ZETRASOFT LTDA CNPJ 03.881.239/0001-06, PARA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE INTERESSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES-MG EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto o acréscimo de serviços e inclusão de diversos itens nas cláusulas do Contrato nº 032/2024 conforme ofício 541/2024 da Secretaria de Administração através do Setor de Recursos Humanos e conforme anexo ao ofício.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência por aproximadamente 06 (seis) meses iniciando a contagem a partir de 25 de novembro de 2024 sendo finalizado em 20 de maio de 2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 25 de novembro de 2024.

José Henrique/ Prefeito de Cataguases  
Renato Cesar Vieira Araujo / Representante legal  
Júlia Werneck Tartaglia/ Procuradora Geral do Município  
Emília de Sousa Menta / Secretária M. de Administração  
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Janete Aparecida Garcia

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E METRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ 01.078.031/0001-28, PARA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES-MG.**

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência estipulada na cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 059/2024 conforme ofício RH nº 568/2024 da Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e em consonância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência por 06 (seis) meses, iniciando a contagem a partir do dia 01 de janeiro de 2025 sendo o término em 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por interesse público, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021

**DO VALOR** O valor global deste termo é estimado em R\$ 144.190,00 (cento e quarenta e quatro mil e cento e noventa reais) conforme abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
LOTE 1	01	ASO	SV	1.125	15,00	16.875,00
	02	HM/PLAQ	UND	1.125	3,00	3.375,00
	03	ELETROCARDIOGRAMA	UND	500	8,00	4.000,00
	04	VDRL	UND	290	5,00	1.450,00
	05	HCV	UND	190	5,00	950,00
	06	ANTIHBS	UND	190	5,00	950,00
	07	HBSAG	UND	190	5,00	950,00
	08	EAS	UND	550	5,00	2.750,00
	09	EPF	UND	550	5,00	2.750,00
	10	AUDIOMETRIA	UND	112	5,00	560,00
	11	ESPIROMETRIA	UND	162	10,00	1.620,00
	12	ACUIDADE VISUAL	UND	65	10,00	650,00
	13	ELETRORRENCENOLOGRAMA	UND	60	8,00	480,00
	14	COPRO CULTURA	UND	155	5,00	775,00
	15	ACIDO HIPURICO	UND	102	5,00	510,00
	16	ACIDO METIL HIPURICO	UND	102	5,00	510,00
	17	PSA HOMENS	SV	110	5,00	550,00
	18	RAIO X TORAX	SV	45	5,00	225,00
	19	GLICEMIA	SV	115	4,00	460,00
	20	TROCA DE ATESTADO	SV	1.800	15,00	27.000,00
	21	EVENTOS SST- 2210 E 2220	SV	6	5.000,00	30.000,00
	22	PCMSO	SV	6	1.800,00	10.800,00
	23	ATENDIMENTO MÉDICO (3 HORAS DIA/5 DIAS POR SEMANA)	SV	6	6.000,00	36.000,00
					<b>TOTAL:</b>	144.190,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025, compatível com a dotação a seguir: Secretaria de Administração – 2.032 Núcleo de Atenção ao Servidor Segurança e Medicina – 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0500.00000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 25 de novembro de 2024.  
José Henrique/ Prefeito de Cataguases  
Wallace Ribeiro de Resende / Representante legal  
Júlia Werneck Tartaglia/ Procuradora Geral do Município  
Emília de Sousa Menta / Secretária M. de Administração  
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Janete Aparecida Garcia

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 267/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 35.542.612/0001-90, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO O REPASSE INTEGRAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL CONFORME OFÍCIO DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CATAGUASES.**

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na cláusula sexta do Contrato Administrativo nº 090/2023 conforme ofício 1366/2024-PGM da Procuradoria Geral do Município e em consonância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses iniciando a contagem a partir de 11 de dezembro de 2024 e término em 10 de dezembro de 2025 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e interesse da Administração Pública.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 26 de novembro de 2024.  
José Henrique/ Prefeito de Cataguases  
Bruno Romero Pedrosa Monteiro / Representante legal  
Júlia Werneck Tartaglia/ Procuradora Geral do Município  
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Neimar Garcia de Oliveira

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 221/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 32.071.553/0001-21 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA PARA ASSESSORIA NOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM SEGUNDA INSTÂNCIA, EM INSTÂNCIAS SUPERIORES E NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL E ESTRATÉGICA NOS PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES.**

**DO OBJETO** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Segunda do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 093/2022 conforme Ofício nº 1364/2024 PGM da Procuradoria Municipal e em concordância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência por aproximadamente 09 (nove) sendo o início em 01 de janeiro de 2025 e término em 27 de setembro de 2025 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e por interesse da Administração.

**DO VALOR** O valor global deste aditivo é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025, compatível com a dotação a seguir: 2.045 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCURADORIA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 156).

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 26 de novembro de 2024.  
José Henrique/ Prefeito de Cataguases  
Pedro Henrique Brito May Valadares de Castro / Representante legal  
Júlia Werneck Tartaglia/ Procuradora Geral do Município  
Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Janete Aparecida Garcia

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 220/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E ESPOSTO & MOREIRA LTDA CNPJ 15.561.881/0001-97 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL PARA ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CATAGUASES/MG.**

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na Cláusula Quarta do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 092/2022 conforme memorando da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente SAMA nº 246/2024 e em consonância com o parecer jurídico.

**DO VALOR TOTAL** O total do aditivo é de R\$ 35.730,00 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025, compatível com a dotação a seguir: Centro de Custo 15 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 2.188 – PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO E INCREMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - Outros Serviços de Terceiros 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000 – Pessoa Jurídica – ficha 1469.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo prorrogará a vigência contratual por 09 (nove) meses, sendo o início em 01 de janeiro de 2025 e término em 27 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina.

Cataguases, 27 de novembro de 2024.

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Paulo Sérgio /Representante legal

Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município

José Valverde / Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira /Neimar Garcia de Oliveira

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E HIDROBR CONSULTORIA LTDA CNPJ 19.368.145/0001-78, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS CONTÁBIL E DE ENGENHARIA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 5207808-43.2021.8.13.0024, O QUAL TRAMITA NA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS AJUIZADA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG EM FACE DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES EM ATENDIMENTO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CATAGUASES.**

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 064/2024 conforme memorando da Procuradoria Geral do Município nº 1365/2024 – PGM e em consonância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência por aproximadamente 07 (sete) meses iniciando a contagem a partir de 01 de janeiro de 2025 e término em 29 de julho de 2025 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e interesse da administração pública.

**DA VALOR** Dá-se ao presente contrato administrativo o valor total de R\$ 81.843,00 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais), a saber:

Etapas	Descrição	Valor	Critério de medição
02	Visita técnica: acompanhamento do perito judicial em campo	R\$ 23.057,00	Pagamento 100% após realização da visita
03	Laudo pericial de assistente técnico e realização de reuniões: elaboração de parecer técnico referente ao resultado da equipe	R\$ 58.786,00	Pagamento de 60% após primeira entrega e 40% após atendimento a comentários do Município
<b>Total:</b>		<b>R\$ 81.843,00</b>	

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025, compatível com a dotação a seguir: 2.045 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCURADORIA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 156).

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina.

Cataguases, 27 de novembro de 2024.

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Vitor Lages do Vale /Representante legal

Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira /Lídia Pereira Dias Marques

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 002/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2024**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E IMOBIPAR GESTÃO PATRIMONIAL LTDA CNPJ 34.294.757/0001-57 PARA LOCAÇÃO DE 5 SALAS COM DIREITO A UMA VAGA NA GARAGEM DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDEGI E SEUS SETORES.**

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto a prorrogação da vigência estipulada na cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 084/2024 conforme ofício nº042/2024 SEDEGI da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional e em consonância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá vigência por 08 (oito) meses, iniciando a contagem a partir do dia 01 de janeiro de 2025 sendo o término em 08 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse público, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021

**DO VALOR** O valor global deste termo é de R\$ 55.520,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025, compatível com a dotação a seguir: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional – 2.203 – Manutenção Administrativa – SEDEGI 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500.0000000 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica – Ficha 1503.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina.

Cataguases, 27 de novembro de 2024.

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Paulo Rogério Montes /Locador

Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município

Ricardo Henrique Castro de Mattos/ Sec. De Desenv. Econ. Gestão Institucional

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira /Neimar Garcia de Oliveira

## PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

### RESOLUÇÃO Nº 058/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS através de seu Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei nº 4.867, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cataguases; e

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Orientação técnica conjunta Ministério do Desenvolvimento Social/ Conselho Nacional de Assistência Social comentários à resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral Ordinária em 06/11/2024;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os parâmetros para o registro de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de Cataguases.

Art. 2º. Consideram-se entidades e organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, sejam:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Resolução nº 27/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos Resolução nº 27/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no ato do requerimento do registro demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual, conforme anexo I, contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura; e
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
  - I - público alvo;
  - II - capacidade de atendimento;
  - III - recursos financeiros a serem utilizados;
  - IV - recursos humanos envolvidos;
  - V - abrangência territorial; e
  - VI - demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, além do plano de ação anual, deverão apresentar os seguintes

documentos para pleitear a obtenção do registro:

I – Ofício com solicitação de registro, conforme anexo II;

II – cópia de documento, que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, registrados na forma da Lei;

III – cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV – cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, registrada na forma da Lei;

V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

VI – comprovantes de experiência prévia podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil de Assistência Social;

VII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais de Cataguases;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;

XII – cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XIII – declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, conforme anexo III.

Art. 5º. A documentação deve ser entregue de forma impressa na Secretaria Executiva dos Conselhos, à Rua Major Vieira, nº 212, Centro – de segunda à sexta-feira, de 07h às 16h.

Art. 6º. O funcionamento das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social depende do registro prévio no respectivo Conselho de Assistência Social do Município.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das organizações após a obtenção do registro.

Art. 7º. O registro dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social sem fins lucrativos no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo único: Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com as disposições da Resolução nº 27/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 8º. Os critérios para o registro das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 9º. Em caso de interrupção de serviços, as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social deverão comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob a pena de cancelamento do registro das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 10. O registro será renovado através do cumprimento de requisitos comunicados às organizações através de ofício.

Art. 11. O CMAS emitirá declaração de comprovação de registro com validade de um ano.

Art. 12. As organizações registradas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social registradas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer, junto ao Conselho de Assistência Social, a renovação de registro conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, até 15/12/2024.

Art. 14. Os Anexos supracitados deverão ser solicitados na Secretaria Executiva dos Conselhos, presencialmente ou pelo e-mail secretaria.conselhoscataguases@gmail.com; os quais serão encaminhados por e-mail para o devido preenchimento, impressão e encaminhamento pelo responsável legal.

Art. 15. Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas registradas as organizações da sociedade civil desde que atendam aos requisitos acima, mediante análise da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas.

Parágrafo único. A aprovação do registro está condicionada, também, ao parecer favorável dessa Comissão após realização de visita técnica e a aprovação do parecer pela plenária.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 06/11/2024.

Cataguases, 06 de novembro de 2024

Murilo Matias de Souza

Presidente do CMAS

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

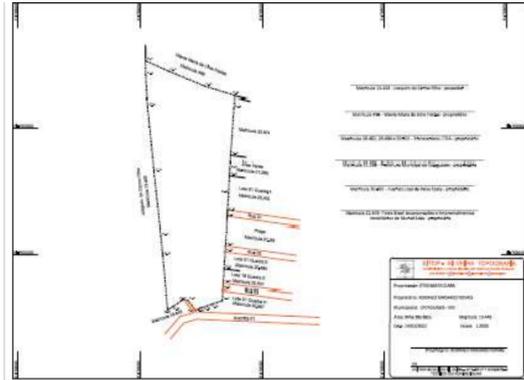


### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA

#### DE CATAGUASES-MG

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Bel<sup>a</sup>. CECÍLIA COSTA CRUZ CURTO**, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases/MG, na forma da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que esta Serventia está processando pedido de **REGISTRO DE ESTREMAÇÃO**, sob o nº **114.467**, no qual **Rodrigo Machado Novais** requer, a inserção dos limites e confrontações do imóvel destacado, matriculado sob nº **13.443**, Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, nos termos do art. 213 e seguintes da Lei 6.015/73. conforme planta abaixo:



Por este edital fica o confrontante não anuente **TERRA BRASIL INCORPORAÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE MURIAÉ LTDA**; proprietária do imóvel confrontante; bem como eventuais possuidores e/ou interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, proceda a uma das seguintes opções, conforme dispõe o art. 213 da Lei 6.015/73: **1) Apresentar impugnação fundamentada; ou 2) Anuir expressamente com a retificação; ou 3) Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.** Eventual impugnação ou termo de anuência deverão ser apresentados perante esta Oficiala na Rua Manoel da Silva Rama, 68, Centro, Cataguases/MG, CEP 36.770-040. Cataguases, 18 de novembro de 2024. A Suboficial, Luísa Costa Cruz Curto



## DEFESA CIVIL

# Servidores recebem capacitação sobre gestão de riscos e prevenção de desastres para o período chuvoso

Com o objetivo de alinhar os trabalhos de prevenção a desastres no período chuvoso, servidores da Prefeitura e representantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra e da Copasa participaram de uma capacitação sobre Gestão Integral de Riscos e Desastres. O encontro organizado pela Defesa Civil municipal aconteceu na quarta-feira, dia 27, no Centro Cultural Sicoob Coopemata. As palestras foram ministradas pelo Coronel Alexandre Lucas Alves, ex-Secretário Nacional de Defesa Civil, e pelo Tenente Claudemir Miguel, consultores da empresa Lucas 648 - Gestão de Riscos e Desastres.

Em sua apresentação, Coronel Lucas, citou os diversos desafios por ele já vivenciados na gestão de crises em situações de desastres, como as enchentes. De forma didática e objetiva, abordou o assunto mostrando a indispensável necessidade de planejamento, na fase de prevenção, para mitigar prejuízos e salvar vidas nos momentos emergenciais. “Nessa preparação, a Defesa

Civil não atua como um órgão, mas como sistema, pois ela exige a participação direta das secretarias de Serviços Urbanos, Assistência Social, Saúde, dos setores de Compras e Licitações, de Comunicação, da Procuradoria do Município, enfim, de vários agentes governamentais e de segurança como Corpo de Bombeiros e Polícia Militar”, destacou o palestrante.

De acordo com o Coronel Lucas, “é fundamental que estejamos cada vez mais articulados, cada vez mais capacitados. Pois se uma notificação, o atendimento de uma solicitação, não for elaborada com eficácia e tempestividade, ela atrasa o atendimento e pode causar novos prejuízos ou mesmo colocar vidas em risco”. Ainda segundo ele, com essa iniciativa a Prefeitura de Cataguases vem se mostrando comprometida e articulada com os esforços para o enfrentamento de eventos adversos, que serão cada vez mais comuns nos períodos chuvosos com as mudanças climáticas.

## ESPORTE

# Poliesportivo sedia tênis de mesa com atletas da região



O Ginásio Poliesportivo Municipal Max Baer Lopes recebeu no último domingo, dia 24, a 5ª Etapa Liga Minas Top Spin de Tênis de Mesa. O evento foi realizado por Adalberto Lima, da BTTA (Betinho's Table Tennis Academy), e contou com o apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Esportes. O torneio teve a participação de representantes dos municípios de Cataguases (Equipe BTTA), Itamarati de Minas, Itaperuna-RJ, Juiz de Fora (Equipe ATMJF), Lima Duarte, Manhumirim (Equipe Furious TT), Rio Pomba, Santos Dumont, Teresópolis-RJ, Ubá (Equipe AEC) e Viçosa. Ao todo, participaram da atividade 60 atletas, divididos por idade, sexo e nível técnico, separados em 11 categorias diferentes. As partidas foram divididas por rodadas, em um total de 10 mesas distribuídas no espaço da quadra, no interior do ginásio.

Adalberto, fez uma avaliação positiva da 5ª Etapa Liga Minas Top Spin de Tênis de Mesa. “Eu fico muito feliz e grato pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Esportes e seus servidores, incentivarem a prática do tênis de mesa na nossa cidade. Foi um evento que evidenciou a mobilização que esse esporte pode trazer para Cataguases, com praticantes e público para prestigiar os atletas. Pra mim, é muito significativo recebermos atletas da região, que incluem algumas cidades próximas do estado do Rio de Janeiro para disputarem a nossa competição”, comentou.

O secretário de Esportes também comentou a iniciativa e o apoio oferecido pela Prefeitura de Cataguases. “Nosso ginásio não é só de futsal. É um espaço poliesportivo, que é adaptável para diversas outras modalidades, como já aconteceu. 2024 foi um ano especial para a nossa cidade também em relação ao esporte. Só no Ginásio Poliesportivo Max Baer Lopes recebemos competições, por exemplo, de basquete, jiu-jítsu, futsal, atividades adaptadas para pessoas com deficiência, projetos de vôlei e break dance, além do evento de entretenimento do melhor jogador de futsal da história, o Falcão. Eu não tenho nenhuma dúvida que 2025 vai ser um ano ainda mais especial para a nossa cidade em relação ao esporte. Então, se você tem um projeto legal ou representa a liga de uma modalidade interessante, procure a nossa Secretaria para trabalharmos em conjunto. Nosso compromisso é incentivar o esporte, o lazer e o entretenimento”, disse.

## 1º Festival Escolar de Tênis de Mesa é realizado em Cataguases

Com seu projeto de difundir a prática do tênis de mesa no município, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Esportes, em parceria com a BTTA (Betinho's Table Tennis Academy), realizou na manhã da última quinta-feira, dia 28, no Ginásio Poliesportivo Municipal Max Baer Lopes, o Primeiro Festival Escolar de Tênis de Mesa. Participaram da atividade 14 alunos representantes das escolas estaduais Coronel Vieira, Doutor Norberto Custódio Ferreira e Astolfo Dutra, além das escolares Centro Educacional Cataguases (CEC) e Instituto Nossa Senhora do Carmo.

O campeão do Torneio foi o aluno da Escola Estadual Astolfo Dutra, Bernardo Gomes, e o vice-campeão foi Arthur Pinto, aluno do Instituto Nossa Senhora do Carmo. O secretário de Esportes Daniel Café agradeceu Adalberto Lima e às escolas participantes do festival escolar.

A Betinho's Table Tennis Academy divulga suas ações por meio da página no Instagram @adalberto\_tmesa. Siga e fique por dentro das atividades realizadas.

## SAÚDE ANIMAL

# Taquara Preta recebe mutirão de cirurgias de castração



Com o apoio da Prefeitura, aconteceu na quinta-feira, 28, um mutirão de cirurgias para castração de cães e gatos em um espaço cedido pela Secretaria Municipal de Educação, na Taquara Preta, onde foram disponibilizados pontos de água, energia elétrica, banheiros e também o recolhimento de resíduos. A ação foi organizada pela vereadora eleita Giovana Costa e parceiros, com o objetivo de controlar a população animal e promover a saúde e bem-estar dos pets daquela localidade.

Já entre os dias 18 e 20 de dezembro, a Prefeitura, por meio de sua secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realiza a tradicional campanha de castração de cães e gatos, cujas inscrições foram previamente preenchidas pelos respectivos tutores. O movimento conta com a parceria do Cimpar/Ampar (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraíba), disponibilizando o castramóvel para a realização das cirurgias.

## MAIS SEGURANÇA



Nesta semana, começaram a ser instaladas as câmeras de segurança, que compõem o projeto Cidades Inteligentes. Nesta primeira etapa, serão 36 câmeras novas de alta resolução e tecnologia de ponta, que serão interligadas diretamente à futura Central de Monitoramento da Polícia Militar. Resultado de uma parceria público-privada, o Cidades Inteligentes utiliza os mais avançados recursos tecnológicos a serviço da população, como wi-fi em espaços públicos, iluminação pública em LED, e, neste caso das câmeras colocando a tecnologia a serviço da segurança pública.